



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1879/19

Data 10/09/19

PUBLICADO EM

12 - 09 - 19

Jornal A. M. P.

Página 241

Edição 1841

marisete
Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza o Município a providenciar o transporte de grupo de pessoas do Município de Três Barras do Paraná, para uma viagem a Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Município, autorizado a providenciar o transporte de grupo de pessoas do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, sob a coordenação do **Recanto do Bem Estar do Idoso**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, para viagem até a cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A saída está prevista para o dia 14 de setembro de 2019, com retorno previsto para o mesmo dia.

Art. 2º. O transporte será feito por 01(um) ônibus da frota própria.

Art. 3º. As despesas da viagem, combustíveis, manutenção do ônibus, as despesas do motorista, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

Art. 4º. As despesas de responsabilidade do Município correrão pelas seguintes dotações orçamentárias;

a) 06.01.08.241.0009.2.049.000

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2019.


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal